



### SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação a Empresa **A DE S PEREIRA INFORMÁTICA, CNPJ: 13.000.024/001-92**, para prestar serviços especializados de em serviços de Manutenção de Web Site Institucional ,em favor da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento de problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso a informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência(LC 131/2009),a lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme as exigências do Tribunais de Contas, Ministério Público Federal(MPF) e outros, para atender as Prefeitura Municipal De Igarapé- Miri . Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.



Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

- Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados, : Diagnóstico e levantamento de problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso a informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência(LC 131/2009),a lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme as exigências do Tribunais de Contas, Ministério Público Federal(MPF) de atendendo a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Igarapé-Miri, 14 de Fevereiro de 2019.

  
**Edvane da Costa Pinheiro**

Presidente da CPL